

Dados do Consultante: Maia Melo Engenharia Ltda
Responsável: Maria Barbosa (Engenheira)
Data da Consulta: 12/06/2018
Prazo para Resposta da CPL: 28/06/2018
Inteiro Teor da Consulta:

**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018 – SETUREL – Processo Licitatório nº 0012/2018-CPL

Objeto: Serviço de assessoramento e apoio técnico na avaliação, validação e seleção de estudo apresentado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) instaurado para subsidiar a outorga de serviço de exploração econômica, conservação e manutenção da Arena de Pernambuco. incluindo serviço de assessoramento em todas as etapas do processo, em audiências públicas, incorporação de sugestões de audiências/consulta públicas, até eventual assinatura do contrato de delegação

A MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., empresa de Consultoria, sediada à Rua General Joaquim Inácio no 136, Ilha do Leite, Recife-PE, fone (81) 3423-3977, Fax (81) 3423-8477, E-mail: maia.melo@maiamelo.com.br, inscrita no CNPJ sob o no 08.156.424/0001-51, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos conforme listado abaixo.

Questionamentos:

Tendo em vista que o referido Edital não contempla planilha orçamentária base, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

Para a execução dos serviços, os profissionais elencados em Edital são:

- a) Especialista em PPP e/ou Concessões e/ou Operações de equipamentos esportivos e/ou multiusos;
- b) Especialista em modelagem econômico-financeira;
- c) Advogados

Diante do apresentado, pergunta-se:

Nº	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
1	Os profissionais que executarão o serviço em tela são apenas esses ou há mais alguns? Caso contrário, favor informar quais foram considerados.	Cabe a cada licitante dimensionar, de acordo com sua expertise e sua estrutura, o elenco de profissionais que atuará diretamente no futuro contrato, observando a equipe técnica mínima estabelecida no Edital.
2	Em relação aos profissionais, para fins de orçamentação, estes foram considerados como sendo CLT ou como prestadores de serviço (Pessoa Jurídica/Consultor)? Caso CLT, favor indicar os encargos sociais adotados.	Considerando não haver exigência de especificidade da formatação da remuneração dos colaboradores, bem como dos demais custos diretos e indiretos na envolvidos para a execução do futuro contrato, caberá a cada proponente construir o seu orçamento da maneira que lhe convier a ser adequada em vista do atendimento pleno do objeto previsto no Edital.
3	Ainda em relação aos profissionais, quais foram os salários considerados para cada um deles, para fins de orçamentação?	Idem item 2.
4	Foram levados em consideração custos administrativos para execução dos serviços? Se sim, favor indicar o percentual adotado.	Idem item 2.

5	O referido serviço se dará na sede da Arena de Pernambuco ou será cedido algum escritório, com mobiliário, para a equipe designada? Caso contrário, foi considerado aluguel de imóvel com mobiliário? Se sim, favor indicar o custo unitário mensal adotado.	Não há restrições quanto a possibilidade de execução dos serviços dentro da estrutura administrativa do Estado, sem ônus para o prestador de serviços, seja na sede da Arena de Pernambuco, seja na sede da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer (Seturel), ambas situadas na Região Metropolitana do Recife, uma no município de São Lourenço da Mata e outra no município de Olinda, respectivamente, desde que haja necessidade e seja devidamente justificada pela licitante.
6	Foram consideradas despesas com aluguel de veículos para necessidades de deslocamento dos profissionais? Se sim, favor indicar quantitativo e custo unitário mensal considerado.	Idem item 2.
7	Foram consideradas despesas com serviços gráficos para impressão de produtos a serem entregues? Se sim, favor indicar quantitativo de volumes, número e formato de folhas consideradas, bem como custos unitários considerados.	Idem item 2.
8	Foi considerada mais alguma despesa geral para execução dos serviços? Se sim, favor indicar tipo, quantidade e custo unitário considerado.	Idem item 2.
9	Qual foi o percentual de remuneração de escritório considerada para fins de orçamento base?	Idem item 2.
10	Qual foi o percentual de despesas fiscais (PIS, COFINS e ISS) consideradas para fins de orçamento base?	Devem ser considerados os previstos em lei, observando a natureza da licitante e o regime tributário por ela adotado.
11	Tendo em vista que o objeto em tela se dá por um assessoramento e apoio técnico, qual foi a composição levada em consideração para fins de orçamentação do preço de referência da licitação?	Foi obtida mediante cotação de preços de mercado realizada através de chamamento público.
12	<p>Em relação aos critérios de medição, conforme item 6.1.2 do Termo de Referência em tela, o mesmo apresenta os seguintes dizeres:</p> <p><i>“6.1.2 Parcela no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço contratado quando da assinatura do contrato de concessão do empreendimento, não sendo esta devida em caso de não assinatura do referido contrato de concessão, independente da razão pela qual não restou formalizado”.</i></p> <p>Diante dos dizeres apresentados, estamos entendendo que a CONTRATADA só irá começar a receber por este serviço se contrato de concessão for assinado. Nosso entendimento está correto?</p>	A remuneração estará atrelada a dois fatores, a saber: (1) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratado será referente ao serviço de assessoramento e apoio técnico na avaliação, validação e seleção de estudo apresentado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse de Interesse (PMI) instaurado para subsidiar a outorga de serviço de exploração econômica, conservação e manutenção da Arena de Pernambuco, incluindo serviço de assessoramento em todas as etapas do processo, em audiências públicas, incorporação de sugestões de audiências/consulta públicas, até eventual assinatura do contrato de delegação; e, (2) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do contratado quando da assinatura do contrato de concessão do empreendimento. Esta segunda parcela estaria condicionada ao êxito da licitação para concessão do empreendimento.